



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 30/95

Sala das Sessões, 14/02/95.


PRESIDENTE

CONSIDERANDO que a municipalidade, apesar de ter dado ampla divulgação pelos meios de comunicações, da necessidade do contribuinte se recadastrar no I.S.S.;

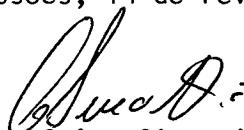
CONSIDERANDO que muitos contribuintes especificados na lista de serviços do Código Tributário, são profissionais simples, sem acesso a informações mencionadas;

CONSIDERANDO que muitos dos contribuintes não se recadastram, sendo com isto apenado com o AUTO DE INFRAÇÃO;

CONSIDERANDO que apesar da multa estar de acordo com as normas legais, achamos excessivamente "salgada" por esta infração cometida;

Nestas condições, INDICO pelos meios regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que estude a possibilidade de reduzir a VPR por esta falta do contribuinte.

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 1995.


Celso Sinotti

Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Seção de Tributação

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 632

AUTUADO (A)

Inscrição: Nome: José Antônio Zanquetim
Endereço: R. Lourhiano Franco, 3804

INFRAÇÃO

Edison Pereira de Godoy
As 17:00 horas do dia 31 de janeiro de 1995, em
da Prefeitura do Município de Pirassununga, tendo constatado infração
ao disposto nos artigos 32 e 33 da Lei 1.603/84: Falta de Inscrição
Municipal devido ao não recadastramento conforme previsto no
decreto-lei 1.683/94, digo 1638/94.

MULTA

E, embasado na legislação vigente, autua o infrator
infrator supra referido e apto a multa de R\$ 128,86 (cento e vinte e
oito reais, oitenta e seis centavos), equivalente a 2 UPR's, vigentes
no mês de dezembro de 1994, conforme o artigo 39, da Lei 2.503/93, em
vigor.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator que o prazo para defesa
mediante prova de alegações é de 30 dias contados a partir da presente
data, e, decorrido este sem a impugnação do autuado ou de seu representante
legal, será efetuada a cobrança imediata do débito, por via
amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das
demais sanções previstas na legislação vigente.

ASSINATURA


Fiscal de Rendas

Edison Pereira de Godoy
Fiscal de Rendas
RG. 9.887.203-5

PMZ/SPD